



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 16/2021

Projeto de Lei nº 05/2021 – Autoria: Poder Legislativo – Vereador Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB)

Lei nº de de de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 03 de maio de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados do Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências.*

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Bariri e no Portal da Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 em Bariri.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtros de pesquisa:

I – o número do Cartão SUS;

II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (\*);

III – a indicação da fase do Plano Municipal de Vacinação que foi enquadrado;

IV – a data de vacinação;

V – caso exerça atividades em unidade de saúde, ou outro órgão público, indicar o local de trabalho;

VI – o fabricante da vacina.

§ 2º O município deve disponibilizar na mesma página de acesso as informações do parágrafo anterior:

I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II – no caso de usar as sobras da vacina, a chamada “xepa da vacina” deverá conter o critério utilizado para a seleção de pessoas.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos da lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de maio de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI